

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

RENATO DURO DIAS

WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Renato Duro Dias; Wellington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-904-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

O Grupo de Trabalho 41 – GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 27 de junho de 2024, durante o VII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, com o tema A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE

As apresentações foram divididas em dois blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

O artigo intitulado A IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A NECESSIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS MULHERES NO TOCANTE À HIERARQUIZAÇÃO, de autoria de Nilzomar Barbosa Filho, João Victor Tayah Lima e Alysson de Almeida Lima, tem por objetivo propor uma análise da dimensão com que o limite de 10% de vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino impactou no efetivo total da Polícia Militar do Amazonas e influenciou no desempenho das funções de comando próprios da hierarquia militar. Tem por metodologia o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica, utilizando livros, leis, editais, levantamento em pesquisas e dados fornecidos pela diretoria de pessoal da PMAM; quanto aos fins, a pesquisa é qualitativa. Conclui que as mulheres por muitas décadas foram excluídas das Instituições Policiais Militares. Observa que na Polícia Militar do Amazonas não foi diferente, pois a mesma também lançou editais de concursos com limitação para o ingresso do sexo feminino, apesar da recente ampla concorrência no último concurso, a consequência do passado de reduzidíssimo ingresso de mulheres repercutiu na parca presença delas nas funções de comandamento. Destaca que o dever do Estado é combater não apenas as práticas discriminatórias, mas o dever jurídico de combater leis discriminatórias.

O artigo intitulado A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA JUSTIÇA ESTADUAL, de autoria de Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, visa abordar a sub-

representatividade feminina nos tribunais estaduais, no tocante aos cargos gerenciais e os espaços decisórios, sob a perspectiva da igualdade de gênero consagrada na Constituição Federal de 1988, e analisar a participação feminina em cargos gerenciais nos Tribunais como desafio ainda a ser galgado em prol da inserção da mulher nos espaços de poder, especialmente as integrantes de minorias sociais, notadamente da mulher negra, tendo como pressuposto que mais da metade da população brasileira é composta por mulheres, sendo elas, também, com maior grau de escolaridade. Destaca que, portanto, as desigualdades entre os gêneros na composição da Justiça Estadual, a interação com a política institucional e a gestão interna do poder, além dos obstáculos na ascensão da carreira de magistradas e servidoras movem esse artigo, cujo argumento cinge-se na relevância de uma composição de gênero mais equitativa como meio de fortalecimento das condições institucionais que garantem representatividade e voz, sobretudo, os direitos humanos das mulheres. A pesquisa é explicativa, com abordagem qualitativa.

O artigo intitulado AS MÚLTIPLAS VULNERABILIDADES DA MULHER LÉSBICA DECORRENTE DO ESTUPRO CORRETIVO PERPETRADO COMO PUNIÇÃO DA MULHER À LUZ DA PATRIARCAL CULTURA LESBOFÓBICA , de autoria de Cirlene Maria De Assis Santos Oliveira, analisa as mais recentes alterações no Código Penal, referente aos crimes contra a dignidade sexual e a proteção da dignidade da mulher, notadamente referente ao crime de estupro corretivo. O objetivo é o estudo dos impactos que Lei Ordinária 13.718/18 trouxe, sendo atualmente alvo de fervorosos debates acadêmicos, políticos e na sociedade, razão pela qual são feitos recortes necessários, uma vez que o normativo trouxe diversas alterações, no tocante aos crimes relacionados à liberdade sexual e o presente estudo se restringe ao estupro como forma de correção do comportamento sexual e moral da vítima e o combate de preconceitos e discriminações das minorias sexuais. O estudo foi realizado através de metodologia analítica, com uma abordagem cognitiva sociocultural, buscando entender a origem e contexto da prática do estupro corretivo. No tocante aos resultados, foi realizado o estudo do percurso temporal quanto à legislação penal brasileira, a abordagem foi realizada por ordem cronológica, visando à compreensão de seu escopo e dando ênfase aos dispositivos misóginos, ainda que travestidos de proteção à dignidade da mulher. Foi realizada uma análise, sob as perspectivas históricas, sociológicas e jurídicas da construção social da cultura machista, que justifica que o comportamento da mulher seja capaz de motivar o estupro, levando à criação da chamada ‘cultura do estupro’, que por sua vez naturaliza o estupro corretivo, tornando-o invisível à sociedade. Ao final, conclui que o estupro corretivo só terá um combate efetivo com mudanças dos parâmetros culturais e educacionais, através de políticas públicas integrativas.

O artigo intitulado AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ABORTO LEGAL PARA MULHERES PRESAS: UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, de autoria de Maria Inês Lopa Ruivo, tem por objetivo principal analisar a aplicabilidade das legislações vigentes sobre o aborto legal, além das demais normas jurídicas que envolvem o direito de acesso à saúde – tanto geral, quanto reprodutiva -, no sistema penitenciário brasileiro. Verifica se tais normas das mais diversas naturezas atendem à expectativa de acesso do direito de abortamento legalizado para mulheres presas, compreendendo-se também sobre a necessidade de sua garantia. Para tanto, utiliza a metodologia quali-quantitativa, com recursos oriundos de extensa pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, de modo a repassar o cenário atual do debate. Demonstra que, embora o direito de acesso ao aborto legal seja dotado de diversas normas que delimitam e conferem base para a sua implementação – isto é, para mulheres livres -, as mulheres presas foram relegadas à invisibilidade. Acima que esse cenário apenas reforça a vulnerabilidade do encarceramento feminino, especialmente em relação aos direitos reprodutivos de presas pelo país.

O artigo intitulado AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS QUANDO DA SEPARAÇÃO FORÇADA DE MÃES E FILHOS(AS). A PARADIGMÁTICA DECISÃO DA CORTE IDH NO CASO GELMAN VS. URUGUAY, de autoria de Sheila Stolz , Karoline Schoroeder Soares e Luíse Pereira Herzog, tem por objetivo analisar a decisão proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no Caso Gelman vs Uruguay. Destaca que o referido Caso foi a primeira condenação do Uruguai perante a Corte IDH e trata das violações de Direitos Humanos – particularmente aqueles referentes a separação de mãe e filha e os direitos de personalidade envolvidos – perpetradas durante a Ditadura Cívico-Militar instaurada após o golpe de Estado de 27 de junho de 1973 que derrocou a democracia e perdurou até 1985. Ressalta que a Corte IDH aponta para a inadequação da “Ley 15.848 de 22/12/1986”, conhecida como “Ley de Caducidad” que auto anistiou os delitos e crimes praticados durante a referida Ditadura. A metodologia é bibliográfico-documental, de natureza qualitativa.

O artigo intitulado GRUPOS REFLEXIVOS E RESPONSABILIZANTES PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA E SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL, de autoria de Flaviane da Silva Assompção, destaca inicialmente que a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) introduziu no ordenamento jurídico-institucional brasileiro os grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência (GHAV), os quais foram o objeto da pesquisa de Mestrado da autora, que teve como objetivos analisá-los enquanto política pública, compreender como vêm sendo implementados no Brasil e verificar quais os principais obstáculos enfrentados em sua institucionalização. O presente trabalho traz a revisão documental realizada na pesquisa e que é parte dela, tendo por escopo analisar os

resultados consolidados no relatório “Grupos Reflexivos para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações”, organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e outras instituições e publicado no ano de 2021. O resultado da análise confirma a hipótese delineada pela autora, de que os GHAV têm o potencial de contribuir na redução e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que seja enfrentada sua baixa e precária institucionalização.

O artigo intitulado IGUALDADE DE GÊNERO NA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE NANCY FRASER , de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto e Thalyta Karina Correia Chediak, propõe uma análise da teoria tridimensional da justiça, desenvolvida por Nancy Fraser, com foco na perspectiva de gênero. O trabalho tem como objetivo principal explorar a teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Nancy Fraser a fim de compreender como o conceito de justiça sob a perspectiva da igualdade de gênero pode ser alcançado. O trabalho está dividido em três partes: a) para contextualizar a discussão, é feita uma breve revisão histórica da teoria da justiça; b) na segunda parte são desenvolvidas as noções da teoria tridimensional da justiça desenvolvida por Fraser (2009, 2008, 2001); c) por fim é desenvolvida a reflexão acerca da perspectiva de gênero como fator de fortalecimento da teoria tridimensional da justiça da autora. O artigo visa atualizar a plasticidade da teoria da justiça feminista, com ênfase nas capacidades, a fim de que o reconhecimento, a redistribuição e a representação tenham no princípio da paridade participativa o norte para que as mulheres possam reivindicar o mínimo existencial, em igualdade de condições com os demais membros reivindicantes da sociedade. Pontua a necessidade de uma reestruturação conjunta das injustiças simbólicas e econômicas para a reparação do conceito de justiça e sua conexão com a matéria de gênero.

O artigo intitulado IMPLICAÇÕES DEMOCRÁTICAS DA FRAUDE AO SISTEMA DE COTAS ELEITORAIS, de autoria de Jean Carlos Dias , Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, pretende contribuir com a literatura sobre democracia e igualdade de gênero, analisando a atuação do STF na ADI 6336/DF. O problema de pesquisa desenvolvido foi de que forma o controle de constitucionalidade pode contribuir para realizar a meta 5.5, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da agenda da ONU de 2030, que consiste em: “garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública”. Tem como objetivo entender se o controle de constitucionalidade exercido pelo STF respeita os princípios constitucionais. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica dos textos de Jeremy Waldron e suas considerações sobre a democracia

procedimentalista. Como resposta destaca que a melhor forma de contribuição para realizar a meta 5.5, no caso exposto é respeitando os dispositivos vigentes, e utilizando da revisão judicial em sentido fraco como ratificador da legislação.

O artigo intitulado **INFRAÇÃO DISCIPLINAR NA ADVOCACIA POR LITIGÂNCIA ABUSIVA: VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Whaverthon Louzeiro De Oliveira, objetiva descrever as conexões entre violência processual de gênero, direitos humanos e a fundamentação da infração disciplinar adotada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da Bahia, em 29 de setembro de 2023. Com essa intenção, o artigo primeiramente expõe alguns aspectos estatutários da Ordem dos Advogados no Brasil, ressaltando principalmente os direitos do exercício da advocacia, junto com as controvérsias sobre a imunidade profissional e os princípios processuais da ampla defesa e do contraditório. Na segunda parte do artigo, a investigação se destina à exploração dos valores e princípios decorrentes dos direitos fundamentais e diplomas legais. Na derradeira seção, são exibidos os fundamentos jurídicos da infração disciplinar contra a violência processual de gênero, adotados pela OAB, Seccional Bahia. A pesquisa conclui que a prática de abusos e agressões psicológicas injuriosas em peças processuais e nas audiências contra mulheres vítimas, em razão do gênero, não deve ser albergada como imunidade do profissional da advocacia, uma vez que contrariam as conquistas históricas da evolução dos direitos humanos e fundamentais, além de tornarem as peças processuais menos técnicas e ainda contrárias ao alcance da paz social e da justiça, fim último da prática jurídica.

O artigo intitulado **NEURODIVERSIDADE, MATERNIDADE E A CARGA MENTAL: PORQUE PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO?**, de autoria de Mariana Emília Bandeira, Ana Luísa Dessoy Weiler e Victoria Pedrazzi, trata busca trabalhar a neurodiversidade sob o aspecto da maternidade e da carga mental, a partir de uma análise bibliográfica acerca da temática. O tema integra as pesquisas realizadas pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Unijuí, no âmbito do Programas de Desenvolvimento da Pós-graduação da Capes “Alteridade na Pós-graduação” e “Políticas Afirmativas e Diversidade”. O problema que orienta o artigo pode ser sintetizado na pergunta: Porque precisamos falar sobre a relação entre neurodiversidade e maternidade e os efeitos da carga mental nestas mulheres? O objetivo geral do texto consiste em avaliar a neurodivergência sob uma perspectiva de gênero, com ênfase à carga mental e à maternidade. Os objetivos específicos do texto, que se refletem na sua estrutura em duas três seções, são: a) compreender o capacitismo e a neurodivergência a partir da perspectiva de gênero; b) entender os aspectos

gerais e conceituais da carga mental; e, c) apresentar a relação entre neurodiversidade, maternidade e carga mental. O método de pesquisa empregado é o hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo intitulado **O FEMINISMO AFRO-DECOLONIAL COMO VIÉS CATALISADOR DO ODS 5 NO BRASIL**, de autoria de Cecília Nogueira Guimarães Barreto, destaca inicialmente que a agenda 2030 é um desafio aceito pelo Brasil, que traz como uma das missões de direitos humanos a equidade de gênero e nos incita a criar mecanismos de compreensão de fatores das realidades locais para catalisar o seu alcance. Ressalta que os objetivos definidos pela ONU, não se cingem apenas ao simples bem-estar feminino coletivo, mas protagonizar, socialmente, mulheres e meninas por razões de bem-estar social. O artigo busca uma resposta levando-se em conta que nenhum ODS, pelo critério da universalidade, pode ser pensado sem potencializar um outro. No trabalho é analisado o conceito de feminismo(s), chegando-se ao afro-decolonial, oriundo da herança colonial, em grande parte racista e sexista, como uma cultura imposta, que ressoa como discurso hegemônico para certos interesses dominantes e cobra uma mudança social, diante dos resultados lentos de transformação assumidos pela comunidade internacional. A pesquisa foi feita a partir de revisão bibliográfica, documental e descritiva e busca identificar o elemento acelerador da equidade de gênero em nosso país, sem perder de vista a necessidade em avançar com demais objetivos de desenvolvimento sustentável, levando-se em consideração o princípio da fraternidade. Para tanto, utiliza-se a interseccionalidade racial da pessoa em situação de violência de gênero, como viés prioritário, para eleger a negra como sujeito de destinação de empoderamento pelo ODS 5, a fim de refletir o aumento das liberdades substantivas da humanidade.

O artigo intitulado **PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ANÁLISE DE JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E 2ª REGIÃO**, de autoria de Artenira da Silva e Silva e Leonardo Maciel Lima, destaca inicialmente que julgar com perspectiva de gênero é julgar com atenção às desigualdades, com a finalidade de neutralizá-las, tendo como objetivo alcançar uma igualdade material. O artigo busca analisar a atuação dos Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região no julgamento com perspectiva de gênero, entre os anos de 2022 a 2023, levando em consideração a Portaria nº 27/2021 e a Recomendação nº 128/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça. Para tanto, através de pesquisa empírica, utiliza uma abordagem quali-quantitativa, de cunho bibliográfica e jurisprudencial, além da coleta de dados, a fim de verificar como os Tribunais Regionais do Trabalho da 16ª Região e 2ª Região aplicam o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Deitada que tal escolha se faz importante na medida em que o Brasil é marcado por desigualdades históricas, sociais, culturais e políticas, que exercem influência

na produção e aplicação do Direito, das quais estão submetidas as mulheres, sendo, portanto, necessário criar uma cultura jurídica emancipatória e de reconhecimento de direitos das mulheres, uma vez que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito. Conclui, portanto, que é necessário implementar cursos de formação e reciclagem destinados a magistrados, em convênio com as Instituições de Ensino Superior, a serem ministrados por professores que apresentem produção acadêmica em direitos humanos, levando em consideração a necessidade de proteção de direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados, o que também inclui julgar com perspectiva de gênero.

O artigo intitulado **POLÍTICAS PÚBLICAS E QUESTÕES DE GÊNERO**, de autoria de Isadora Fleury Saliba, Carla Bertoncini e Ricardo Pinha Alonso, destaca inicialmente que gênero se trata de uma gama de características construídas a partir de uma dada sociedade, sua cultura e valores. A partir daí, constata que os dados sobre violência de gênero são alarmantes de forma a inserir a comunidade vulnerável em papéis de submissão e inferioridade. Nesse sentido, constata que é importante considerar a interseccionalidade como forma de reconhecer as opressões e privilégios de maneiras complexas e interligadas, e que uma abordagem única para lidar com questões de discriminação e desigualdade não são suficiente. Verifica que as soluções isoladas não refletem na redução efetiva dessas violências, sendo que se faz necessário uma mudança estrutural. Assim, o objetivo do trabalho é demonstrar que as políticas públicas só se efetivam alinhadas a ações práticas de ordem cultural e social. Destaca que somente por meio de fomento à igualdade de gênero, tanto com políticas públicas, mas também sociais, que promovam a mudança de cultura, será possível a efetivação da equidade de gênero. Por fim, constata ainda que a sociedade segue um padrão heteronormativo que busca sempre privilegiar o masculino, sendo que a solução para esses problemas provavelmente se encontra no alinhamento em conjunto das políticas públicas e sociais. A metodologia utilizada neste trabalho se deu por meio da adoção do método dedutivo-explicativo, baseado em pesquisas bibliográficas de juristas e historiadores da área do direito com perspectiva de gênero, bem como análise de dados estatísticos e documentos.

O artigo intitulado **SERVIÇOS PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA NO BRASIL: DISTANCIAMENTOS NECESSÁRIOS**, de autoria de Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Tiago Domingues Brito, destaca inicialmente que o trabalho, que associa Direito a estudos de gênero, tem como recorte serviços para autores de violência contra mulheres. Para abordar o tema, considera o arcabouço teórico do feminismo decolonial, para indicar que há especificidades nos índices de violência brasileiros que se relacionam com a formação estatal. Destaca que por isso, medidas de enfrentamento não devem ser, de maneira

acrítica, importadas de outros locais sem a necessária adequação, o que também demanda atenção a conceitos externos e eurocentrados, a exemplo de explicações pautadas em um patriarcado que se pretende universal. Considerando algumas aproximações entre serviços para homens autores de violência de dinâmicas europeias, apresenta o seguinte problema de pesquisa: quais distanciamentos referidos serviços devem observar? Para respondê-lo, parte da hipótese de que os grupos devem se distanciar de formas de execução terapêuticas – e especialmente das que se pretendam terapêuticas – e ser constantemente revisados, considerando-se o aporte da Criminologia Crítica. Utilizou o método indutivo, somado a revisão de literatura.

O artigo intitulado **VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O DESCUMPRIMENTO DA ODS 5 PELO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**, de autoria de Homero Lamarão Neto, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Carolina Mendes, examina fenômenos sociais que constituem formas de violência de gênero, com foco na violação dos direitos fundamentais. Analisa o Projeto de Lei (PL) 5.167/09, que veta o casamento homoafetivo, confrontando-o com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 132, a qual equipara a união de pessoas do mesmo sexo à união estável. Por meio de uma abordagem de gênero, questiona o impacto do retrocesso legislativo na ampliação da violência de gênero, utilizando métodos de pesquisa bibliográfica e análise crítica de estudos sobre o assunto. Destaca a necessidade de políticas e legislação robustas para combater a violência de gênero, considerando os compromissos internacionais do Brasil nessa área. Propõe uma releitura dos direitos humanos com base na igualdade material necessária. Argumenta que o reconhecimento do casamento homoafetivo é um passo em direção à igualdade de gênero e à realização dos ODS da ONU e o retrocesso nessa matéria violaria, além dos direitos fundamentais resguardados pela nossa Constituição, os direitos humanos no plano internacional. Por fim, enfatiza a importância de proteger a diversidade familiar e adotar medidas eficazes de combate à violência de gênero, reconhecendo o papel do Direito Internacional e dos direitos humanos nesse contexto.

O artigo intitulado **“FEITAS PARA SERVIR”: UMA REFLEXÃO SOBRE VIOLÊNCIA DE GÊNERO, DOMINAÇÃO MASCULINA, INDÚSTRIA PORNOGRÁFICA E EDUCAÇÃO SEXUAL DOS JOVENS**, de autoria de Victoria Pedrazzi, Ana Luísa Dessoy Weiler e Joice Graciele Nielsson, objetiva dissertar a respeito das diferenças de gênero, aquelas constituídas socialmente, a fim de levantar questionamentos sobre a construção e fomento da violência de gênero, levando em consideração estereótipos vinculados a determinados sexos, principalmente em relação a performance sexual, opressões, desejos e subjetividades. Busca ainda abordar perspectivas que incluam a violência de gênero por meio do consumo de conteúdos on-line, sejam eles pornográficos ou que estão vinculados a algum tipo de violência, principalmente por adolescentes em processo de formação, e como isso

influencia na dificuldade de rompimento do ciclo da violência às futuras gerações e na visão da mulher como objeto sexual. O debate sobre essa temática se torna relevante a fim de fomentar a produção de conhecimento sobre o corpo, sexualidade, respeito às diferenças e sobre rompimento de padrões que geram violências. A metodologia do trabalho consistiu em pesquisas bibliográficas realizadas através de abordagens hipotético-dedutivas.

O artigo intitulado **A ADOÇÃO DE PROTOCOLOS PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UM SISTEMA DE JUSTIÇA SEM DISCRIMINAÇÃO**, de autoria de Tacyana Karoline Araújo Lopes e Ana Paula Souza Durães, destaca inicialmente que as desigualdades presentes na estrutura social brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça. Nessa perspectiva artigo tem por objetivo problematizar como desigualdades estruturais de gênero presentes na sociedade brasileira são reproduzidas nas tomadas de decisões pelos atores do sistema de justiça a partir de uma composição desigual. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com apresentação de dados secundários sobre a composição do sistema de justiça. Como resultados, observou-se que grupos dominantes projetam seus modos de interação social na elaboração e aplicação de normas e na composição do poder e do sistema de justiça. Em consequência, a adoção de práticas que contemplem a compreensão sobre microagressões, revitimização e de temas transversais sobre desigualdades sociais, em especial, a adoção de protocolo com perspectiva de gênero podem transformar a práxis dos operadores de direito em processos mais igualitários na distribuição de justiça.

O artigo intitulado **A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E A TRANSFOBIA À “CÉU ABERTO” NO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO: ANÁLISE DOS DISCURSOS E RESPECTIVAS CONDENAÇÕES JUDICIAIS IMPOSTAS AO DEPUTADO FEDERAL NIKOLAS FERREIRA**, de autoria de Sheila Stolz, Gabriel da Silva Goulart e Rafaela Isler Da Costa, tem como objetivo analisar as condenações judiciais impostas ao Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL-MG) por discriminação de gênero e transfóbicas, explorando, com base nos fatos levados a juízo, os limites da liberdade de expressão frente ao discurso de ódio. Observa que a liberdade de expressão é um Direito Humano afiançado, desde 1948, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) adotada pela ONU, bem como por outras normativas internacionais e que é, também, um direito fundamental reconhecido pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Ressalta que não obstante seu caráter de Direito Humano e fundamental, este não é um direito ilimitado. Nesse sentido, pontua que discursos sexistas e transfóbicos como os proferidos pelo Deputado não estão resguardados sob o manto protetor da liberdade de expressão, pois, além de lesar os direitos dos diretamente envolvidos, contribuem para perpetuar a discriminação de gênero e a transfobia no Brasil – país que há 15 (quinze) anos lidera o ranking global de mortes de pessoas trans.

O artigo intitulado REFLEXÕES SOBRE GÊNERO E PROPAGANDA NA SOCIEDADE HETEROPATRIARCAL E CONSERVADORA A PARTIR DA OBRA DE MONIQUE WITTIG, de autoria de Bianca Morais da Silva e Rafaela Isler da Costa, pretende analisar sobre a categoria de gênero/sexualidade lésbica como potencial dissidência na sociedade cis-heteropatriarcal, através de revisão bibliográfica da obra “O Pensamento Hétero e outros ensaios”, da autora e teórica lésbica Monique Wittig, analisando como a figura da lésbica se distancia do conceito da categoria mulher cunhado pelo hétero-patriarcado, e por qual motivo é entendida como uma categoria dissidente (ou disruptiva, posto que não se identifica e foge daquilo que é imposto) ainda hoje, tantos anos após a publicação da obra da autora em análise. Destaca que para Wittig, a heterossexualidade é um regime político pouco questionado por movimentos feministas, que se organizam, embasam sua luta e agem ainda moldados por este sistema, mesmo que intrinsecamente, numa constante manutenção inconsciente da lógica heterocentrada, ainda que numa tentativa de fuga desta. O artigo analisa, portanto, a obra de Monique Wittig, contextualizada com resgates históricos que minimizam a figura da mulher, e com o atual cenário social e político de enfrentamento da violência contra a mulher.

Após mais aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa

Universidade de São Paulo – USP

Faculdade de Direito de Franca - FDF

A IGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS: A NECESSIDADE DA AMPLA CONCORRÊNCIA DAS MULHERES NO TOCANTE À HIERARQUIZAÇÃO

GENDER EQUALITY IN THE MILITARY POLICE OF AMAZONAS: THE NEED FOR BROAD COMPETITION OF WOMEN IN TERMS OF HIERARCHY

Nilzomar Barbosa Filho ¹
João Victor Tayah Lima ²
Alysson de Almeida Lima ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi propor uma análise da dimensão com que o limite de 10% de vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino impactou no efetivo total da Polícia Militar do Amazonas e influenciou no desempenho das funções de comando próprios da hierarquia militar. A metodologia empregada nesta pesquisa foi o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica, utilizando livros, leis, editais, levantamento em pesquisas e dados fornecidos pela diretoria de pessoal da PMAM; quanto aos fins, a pesquisa foi qualitativa. Conclui-se que as mulheres por muitas décadas foram excluídas das Instituições Policiais Militares. Na Polícia Militar do Amazonas não foi diferente, pois também lançou editais de concursos com limitação para o ingresso do sexo feminino, apesar da recente ampla concorrência no último concurso, a consequência do passado de reduzidíssimo ingresso de mulheres repercutiu na parca presença delas nas funções de comandamento. O dever do Estado é combater não apenas as práticas discriminatórias, mas o dever jurídico de combater leis discriminatórias.

Palavras-chave: Discriminação institucional, Gênero, Patriarcado, Polícia militar do Amazonas, Policiais femininas

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to propose an analysis of the dimension with which the limit of 10% of vacancies offered to female candidates impacted the total number of personnel of the Military Police of Amazonas and influenced the performance of the command functions of the military hierarchy. The methodology used in this research was the deductive method; as for the means, the research was bibliographic, using books, laws, public notices, research surveys and data provided by the PMAM personnel board; As for the purposes, the research was qualitative. It is concluded that women have been excluded from the Military Police Institutions for many decades. In the Military Police of Amazonas it was no different, as it also launched public notices for competitions with limitations for the entry

¹ Discente do Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, PPGSP-UEA/2023.

² Discente do Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, PPGSP-UEA/2023.

³ Discente do Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, PPGSP-UEA/2023.

of women, despite the recent wide competition in the last competition, the consequence of the past of very low entry of women had repercussions on the scarce presence of women in command functions. The duty of the state is to combat not only discriminatory practices, but the legal duty to combat discriminatory laws.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Institutional discrimination, Gender, Patriarchate, Amazonas military police, Female police officers

INTRODUÇÃO

As sociedades desde que foram concebidas difundiram axiomas patriarcais e machistas, transmitindo por séculos às gerações que as mulheres eram frágeis física e emocionalmente para desempenharem funções no meio militar. Esse estereótipo as acompanhou, e ainda as perseguem, pois em muitos Estados brasileiros criaram-se leis para limitar o ingresso delas nas Instituições Militares. Na Polícia Militar do Amazonas somente o último concurso, ano de 2021, inaugura a ampla concorrência entre os dois sexos, pois nos editais dos certames anteriores havia a limitação de 10% das vagas destinadas às mulheres, uma explícita discriminação injustificada.

Diante deste contexto, podemos afirmar que o próprio Estado estabelece restrições ou impedimentos para a concretização do direito fundamental de acesso a cargos públicos a parcela significativa da população feminina. Sendo assim, o problema que revelamos nessa pesquisa é: de que forma se poderá cumprir o Mandamento Legal Constitucional da Igualdade de Gênero, às Policiais Femininas, no âmbito da Polícia Militar do Amazonas?

O objetivo desta pesquisa é analisar a dimensão com que a limitação de 10% de vagas oferecidas às candidatas do sexo feminino impacta no efetivo total da Polícia Militar do Amazonas e influencia para as nomeações nas funções de comando próprios da hierarquia militar.

Essa pesquisa justifica-se porque os atos de discriminação institucional a que as mulheres são submetidas fere de morte o princípio da dignidade da pessoa humana. O Estado deve ser o guardião da igualdade de tratamento e de acesso a todas as formas de exercício da vida humana e cidadã, desse modo, cabe ao Estado incentivar e fomentar medidas direcionadas à inserção das mulheres na vida pública e no trabalho, protegendo-as de todas as formas de discriminação.

A metodologia empregada nesta pesquisa será a do método dedutivo, iniciando-se por premissas gerais para se chegar a uma conclusão particular; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, utilizando livros, leis, tese, dissertação, artigos científicos e dados solicitados à diretoria de pessoal da Polícia Militar do Amazonas - PMAM; quanto aos fins, a pesquisa será qualitativa, na medida que busca compreender a lógica interna das instituições militares em relação à temática levantada.

1 EMANCIPAÇÃO FEMININA – questões ligadas ao sexo e ao gênero

A inclusão das mulheres no mercado de trabalho apresenta vários benefícios, dentre eles podemos citar: a emancipação da mulher, com a menor incidência de relações de dependência em relação ao homem e, conseqüentemente, diminuição nas ocorrências de abuso e violência, redução do preconceito, aumento na renda familiar e qualidade de vida das famílias. Ao falar de emancipação da mulher é preciso registrar o caminho da luta sócio-histórica travada para se compreender a dimensão do problema que o sexo feminino enfrentou e ainda enfrenta nesse processo.

Na sociedade patriarcal tudo se relaciona com a questão do gênero, o qual se refere ao tratamento social desigual de poder entre o homem e a mulher, decorrente de uma construção social que atribui ao papel dos homens mais valor e supremacia em relação às mulheres e, que se expressa, também, na disponibilidade de vagas no mercado de trabalho. Vejamos o conceito de patriarcado segundo Saffioti (2015, p. 47) “[...] conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”.

Entende-se o termo composto dominação-exploração pelo caráter intrínseco e recíproco dessa relação de poder sendo exercida não só no campo doméstico, mas de diversas formas e bem mais abrangente, beneficiando a ordem econômica vigente e a classe patronal.

A organização social do patriarcado gira em torno da figura e autoridade paterna, dessa forma as desigualdades de gênero vão sendo produzidas. A origem do poder patriarcal pode ser resumida nas palavras de Iop (2009, p. 233):

Com a constituição do Estado, da propriedade privada e da família consanguínea ocorre a consolidação do patriarcado como mecanismo de descendência sanguínea, com o objetivo de os filhos legítimos herdarem a riqueza e a propriedade do pai. [...] O patriarcado instaura a inferioridade da mulher no grupo social, sua capacidade de participar ativamente nas funções do grupo é colocada em dúvida pelo poder masculino, sendo essa relegada, então, ao espaço privado, passando a ser incluída subjetivamente como propriedade do homem.

Assim, historicamente, o sistema patriarcal propiciou certo distanciamento entre os gêneros, afastando as mulheres de numerosos postos de trabalho e de centros de poder, cavando um profundo abismo entre suas experiências e as dos homens, um exemplo é a vida militar que segregou completamente e por muitos séculos a presença das mulheres.

Antes de prosseguirmos é importante diferenciarmos os conceitos de sexo e de gênero, pois o senso comum costuma tratar os dois termos como sinônimos, porém o sexo diz respeito

às categorias inatas do ponto de vista biológico e, por sua vez o gênero mantém relação com os papéis sociais relacionados às mulheres e aos homens.

Segundo Olinto (1998, p. 162), “O termo sexo designa somente a caracterização genética e anátomo-fisiológica dos seres humanos”.

Nesse sentido observa-se que o sexo está ligado à constituição e compleições biológicas e físicas dos indivíduos, aspectos corporais que evidenciam os aparelhos reprodutores e demais características masculinas e femininas da anatomia humana.

Por seu turno segundo Querino, Domingues e Da Luz (2013, p. 4), “Gênero refere-se às relações sociais desiguais de poder entre homens e mulheres que são o resultado de uma construção social do papel do homem e da mulher a partir das diferenças sexuais”.

O gênero é uma estrutura complexa onde as diferenças sexuais são transportadas para as práticas sociais e integradas ao processo histórico. Segundo Connell (1995, p. 189), “Significa enfatizar que o gênero é uma estrutura ampla, englobando a economia e o estado, assim como a família e a sexualidade, tendo, na verdade, uma importante dimensão internacional”.

Desde o princípio nas sociedades o sexo definiu as diferenças entre macho e fêmea, no século XVIII em obras representativas da trajetória das ciências naturais e da medicina, onde as mulheres eram estereotipadas como sendo débeis de corpo e mente, surgindo desde então o mito do “sexo frágil”. Claramente uma construção machista utilizada para mencionar as mulheres de modo geral, e denotando que se o sexo feminino é fraco, o sexo oposto, no caso o sexo masculino, é forte, deste modo construindo e reproduzindo as diferenças de gênero.

Vejamos o que Rohden (2001, p. 29) argumenta sobre essa questão de superioridade do sexo masculino em detrimento do sexo feminino - “O corpo masculino é quase sempre descrito como superior em relação ao feminino. Além disso, insiste-se na ideia de que as características femininas refletiriam a missão passiva que a natureza reservara à mulher, além de uma predestinação à maternidade”.

Há muitos séculos a sociedade teve esse entendimento de que as mulheres deveriam ser preparadas para a maternidade, através de processo pedagógico explícito, desde a sua concepção, na infância e adolescência as meninas foram educadas para serem mães e donas de casa, deixando para segundo plano suas aspirações, vocações e talentos.

Em contraste, os homens são afastados de todo o conjunto de prática social que possa comprometer sua masculinidade e virilidade, e essa pressão vem das famílias, das escolas,

igrejas, grupos de amigos e empregadores. Sobre a construção da masculinidade vejamos o que nos ensina Connell (1995, pp. 189-190):

Existe uma narrativa convencional sobre como as masculinidades são construídas. Nessa narrativa, toda cultura tem uma definição da conduta e dos sentimentos apropriados para os homens. Os rapazes são pressionados a agir e a sentir dessa forma e a se distanciar do comportamento das mulheres, das garotas e da feminilidade, compreendidas como o oposto.

Além dessa visão de que as mulheres só poderiam ser mães e donas do lar, muitos tratados médicos versavam sobre as doenças femininas, a exemplo das hemorragias periódicas, a sensibilidade e a própria gravidez, como sendo patologias. Sobre esse tópico consultemos Rohden (2001, p. 30):

Além disso, multiplicam-se os tratados consagrados às doenças femininas, do corpo e da alma a uma só vez, como os vapores, as paixões e a histeria, sempre associadas ao útero. [...] a sua existência normal se apresenta mesmo como uma patologia estabelecida, manifestada nas gravidezes e ‘hemorragias periódicas’. Trata-se de um corpo instável, que deveria ser regulado pelas regras, mas que está sujeito à mobilidade e à hipersensibilidade, capaz até mesmo de reter impressões que serão transmitidas ao feto.

Como se pode observar foram despendidos grandes esforços no passado para a manutenção do *status quo*, ou seja, manter somente os homens nas posições de poder. As mulheres que lutavam por direitos à instrução, por trabalho remunerado e participação nas decisões sociais eram vistas como verdadeiras ameaças à sociedade burguesa. A ordem burguesa reagia contra essa tentativa de emancipação feminina recorrendo novamente às explicações apresentadas pela medicina, como bem ressalta Rohden (2001, p. 41) “As mulheres que reivindicavam direitos eram apontadas como espécies híbridas, não-sexuadas, mulheres-homens, degeneradas, descritas como incapazes de conseguir um marido e manter uma família, além de vampiras ou assassinas”.

Quando algumas mulheres se propuseram o desafio de um estreito protagonismo se viram muitas vezes subjugadas novamente a trabalhos que executavam dentro do âmbito doméstico e outros até considerados infames pela sociedade da época. Sobre esse aspecto vejamos as afirmações de Nascimento e Oliveira (2007, p. 446):

Os trabalhos tradicionalmente ocupados por mulheres eram impregnados por um duplo problema: algumas vezes a empurravam para a reclusão da vida privada – como no caso das costureiras, bordadeiras, roceiras, que, apesar do não comprometimento moral de suas atividades, não lhes permitiam romper com o estigma de inferioridade

–, outras eram ocupações ilícitas: da mulher pública. Assim adjetivado, o trabalho feminino fora do seio doméstico era apresentado com uma forte carga de amoralidade, como as prostitutas e as donas de bordéis.

Assim sendo, as mulheres que raramente obtinham oportunidade de trabalho remunerado, estes apresentavam ao menos três óbices - alguns não ofereciam qualquer oportunidade de ascensão social, outros rendiam mal para garantir sua própria sobrevivência e alguns estavam eivados de um grau de imoralidade – todos labores que reproduziam a condição de inferioridade da mulher, na medida que violavam sua dignidade humana.

2 O NACIONALISMO, A MASCULINIDADE, A MILITARIZAÇÃO: E A TÍMIDA EMERGÊNCIA DA FEMINILIDADE.

A palavra masculinidade deriva do termo latino *masculus* e começou a ser utilizada somente entre os séculos XVIII e XIX, período de transição do medievalismo para a modernidade. Essa passagem da sociedade medieval para sociedade moderna é marcada por profundas transformações sócio-históricas e são decisivas para a modelação do ideal masculino. Concernente a essas influências provenientes desse processo de transição histórica, Oliveira (2004, p. 19) contribui:

Dentre elas, eu destacaria a formação do Estado nacional moderno e a criação de instituições específicas, como os exércitos, resultando nos processos de disciplinarização e brutalização dos agentes nelas envolvidos, bem como o surgimento de ideais burgueses e dos valores de classe média, calcados no pragmatismo dos negócios, na personalidade moderada e no culto da ciência metódico-racional. Esses fatores, ao lado de outros, se imbricam e se influenciam reciprocamente, sendo decisivos, de acordo com a argumentação aqui assumida, para a modelação do moderno ideal masculino.

A formação dos Estados modernos faz surgir a necessidade de garantia da soberania dessa nação, sendo assim foi imprescindível a criação de exércitos nacionais. Nas palavras de Oliveira (2004, p. 27) “Weber, ao enunciar seu conceito de Estado, baseou-se fundamentalmente na questão do monopólio do uso da força. Seria impensável tal monopólio sem a segurança de um aparato policial e militar, mantido e gerido pelo Estado”.

Assim, durante a Revolução Francesa a Assembleia legislativa aprovou o alistamento militar compulsório, demonstrando que os ideais revolucionários não eram apenas a tríade

explicitada pelo lema famoso - Liberdade, Igualdade, Fraternidade -, eram também, o sacrifício da vida e o amor à nação.

Perante essa perspectiva histórica protagonizada exclusivamente pelos homens, Oliveira (2004, p. 27) destaca:

Ao serem convocados, os soldados estariam em ação por uma causa nobre: a defesa da pátria. Isso só seria possível se eles demonstrassem sua devoção ao país por meio de sua virilidade e de atos de coragem. Os ideais medievais de bravura e destemor passavam agora a integrar as características fundamentais do soldado devotado e heroico. Expressa-se cada vez mais a imbricação entre militarização, nacionalismo e masculinidade.

Igualmente por toda a Europa e demais continentes as instituições militares modernas ganharam força e notoriedade social mediante o culto às tradições do patriotismo cultural e do *ethos* militar, doutrinando os homens a eles submetidos. E a esse fenômeno que podemos chamar de cosmologia falonarcísica, emprestando os ensinamentos de Bourdieu (1995, p. 135):

Este universo de discurso e de atos rituais inteiramente orientados para a reprodução de uma ordem social e cósmica baseada na afirmação ultra-consequente do primado da masculinidade oferece ao intérprete uma imagem ampliada e sistemática da cosmologia "falonarcísica" que assedia também nossos inconscientes. É, com efeito, através dos corpos socializados, isto é dos habitus, e das práticas rituais parcialmente retiradas do tempo pela estereotipagem e pela repetição indefinida, que o passado se perpetua na longa duração da mitologia coletiva, relativamente libertada das intermitências da memória individual.

Assim, a propagação das instituições militares modernas por todo o mundo transportou sua característica intrínseca, essencialmente sua composição e arranjo estritamente varonil.

Sobre essa exclusiva vocação masculina para a incorporação nas instituições militares da sociedade moderna Connell (1995, p. 192) argumenta - “Quando os exércitos do tipo europeu se multiplicaram pelo mundo, foram exportadas não apenas as armas, mas também as formas sociais que os acompanham, notavelmente a violência organizada das masculinidades militares”.

Ainda sobre esse contexto de exclusão das mulheres dos exércitos da Europa ocidental da idade moderna, vejamos os ensinamentos de Carreiras (1995, p. 97):

A generalidade dos estudos sobre o envolvimento das mulheres na guerra e o seu acesso a funções militares parte de uma mesma constatação: o direito a combater e a condução da guerra foram, desde sempre, e até há bem pouco tempo, considerados como actividade exclusivamente masculina. Se exceptuarmos os exemplos de heroínas guerreiras e figuras mitológicas que povoam o imaginário colectivo, só em

circunstâncias normalmente excepcionais as mulheres tomaram efectivamente parte em actividades combatentes.

Raras são as exceções narradas na história humana sobre os feitos heroicos de mulheres que transitaram no universo militar antes mesmo da idade moderna, uma dessas histórias refere-se ao mito das Amazonas que ressalta o feito de um grupo de mulheres guerreiras que desenvolveram uma sociedade sem homens. Ponderemos sobre sua descendência e localização do território que supostamente ocuparam segundo as pesquisas de Junqueira (2023, p. 23):

São vários os relatos a respeito do mito sobre as Amazonas (Ἀμαζόνες) encontrados nas obras escritas na Antiguidade. Elas seriam descendentes do deus Ares e da ninfa Harmonia, segundo Apolônio de Rodes. Por seu carácter bélico, sua sociedade se encontraria na Cítia e Sarmácia, ou em Temiscira, nas fronteiras do mundo civilizado. Filóstrato, por sua vez, situa este grupo de lutadoras nos Montes Touro.

As histórias ou mitos das Amazonas são contadas a milênios, pois são contemporâneas à antiguidade clássica da Grécia, onde mulheres guerreiras montavam a cavalos, manuseavam com exímia arcos e flechas, assim como as lanças, espadas e escudos, e se recusavam a ser dominadas pelos homens, formando uma sociedade matriarcal, elas eram denominadas de Amazonas, que significava aquela que não apresenta um dos seios.

Vejamos a explicação etimológica da palavra Amazonas também nos estudos de Junqueira (2023, p. 28-29):

Segundo algumas teorias a respeito da origem da palavra Amazona, ela derivaria de uma prática comum nessa sociedade, a retirada do seio direito para facilitar o manejo do arco e fecha, ou seja, o emprego da partícula *α/α* (fora, sem), seguido de *μαστός/mastós* (seio). Diodoro Sículo descreve que elas queimavam o seio direito das meninas para não atrapalhar no combate e devido a isso, as Amazonas obtiveram essa denominação.

No Brasil pré-cabralino temos uma referência a mulheres guerreiras similares às Amazonas da Grécia clássica, trata-se das guerreiras Icamiabas, uma lenda de indígenas que teriam formado uma nação só de mulheres. Segundo Munduruku (2010, p. 50) “Lendas são histórias criadas para contar as verdades que nossas cabeças não conseguem alcançar”.

A lenda narrada no livro *O Karaíba: uma história pré-Brasil*, relata que as indígenas cansaram de ser maltratadas pelos homens, e que após o nascimento de Kaxi, a filha da vitória-régia, predestinada a inverter esses papéis, assim as mulheres se rebelaram contra os homens, tomando a liderança sobre a aldeia. Vejamos esse relato do próprio Munduruku (2010, p. 49):

Ela se preparou como um homem. Aprendeu a impunhar o arco e a flecha, lutar com bravura, não respeitando se o outro parecia ser mais forte do que ela; aprendeu a controlar o medo e a delicadeza próprios das moças de sua idade. Depois reuniu algumas fiéis companheiras, preparou uma armadilha e assassinou os líderes dos homens, tornando-os escravos. As mulheres passaram a tomar conta da vida da aldeia, obrigando os homens a realizar os trabalhos que antes lhes era próprio.

Assim, a lenda das Icamiabas - as mulheres guerreiras temidas por matarem e escravizarem os homens na Amazônia pré-colonial - é alvo de debates entre estudiosos desde os primeiros tempos do descobrimento do Brasil. Diversos cronistas alegaram ter visto a tribo das mulheres sem maridos e um deles trata-se do frei espanhol Gaspar de Carvajal, que fazia parte da expedição de Orellana, há relatos que dizem que Carvajal obteve dos próprios indígenas informações sobre essas mulheres.

Tais relatos lendários de grupos de mulheres guerreiras e autônomas povoam o imaginário da sociedade até hoje, e nos fazem acreditar nas suas capacidades muito além do âmbito doméstico, ou seja, mães e donas de casa.

Vejamos um último exemplo de heroísmo feminino, dessa vez solitário, trata-se da capitã e virgem Joana D'arc que mudou os rumos da guerra dos 100 anos. A admirável trajetória de Joana D'arc, que viajou de Domrémy à Chinon e se apresentou ao Delfim da França, Carlos de Valois, prometendo expulsar os ingleses do território francês e coroá-lo rei da França. E tudo isso Joana D'arc prometia ao Delfim porque ouvia a voz de um anjo. Consideremos um desses relatos das vozes que Joana D'arc ouvia na obra de Michelet (2007, p. 39) “De outra feita, ouviu de novo a voz, viu o clarão, mas nesse clarão viu nobres figuras, uma das quais tinha asas e parecia um sábio magistrado. Disse-lhe ele: Joana, vá em socorro do rei da França e devolva a ele o seu reino”.

As promessas foram cumpridas, demonstrando uma verdadeira vocação militar, no ano de 1429, Joana D'arc tomou de volta aos franceses a cidade de Orléans, desde então ficou conhecida como a Donzela de Orléans e como uma guerreira e líder militar respeitada por todos. As sucessivas vitórias de Joana D'arc a frente do exército francês abriu caminho para a coroação do Delfim, herdeiro do trono, Carlos de Valois como rei da França, passando a ser chamado de rei Carlos VII, o bem-servido (em francês: *le Bien-Servi*).

Considerada uma das personagens mais importantes na formação do estado nacional francês devido aos seus feitos militares. Como bem destaca Beaune (2006, p.15) “Joana D'arc é, provavelmente, a figura de mulher mais documentada da história”.

Suas qualidades como guerreira e liderança militares foram diversas vezes documentadas, assim como o poder de influenciar o moral das tropas sob seu comando. Nas palavras de Beaune (2006, p. 176) “Capitã que faz fugirem os inimigos, ela toma castelos e cidades, e de nossas gentes bravas e hábeis, principal capitã”.

3 Mulheres nas Polícias Militares do Brasil: a participação feminina na Polícia Militar do Amazonas.

É importante destacar que a Constituição do Brasil de 1988 assegura no caput do artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. E que no inciso I, ainda do artigo 5º, ratifica a igualdade de gênero, vejamos na íntegra o inciso I, segundo Brasil (2024) “I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”.

E outra previsão Constitucional é abordada no inciso XIII, também do art. 5º, onde a CF assegura que o exercício da profissão é livre a qualquer pessoa, observemos este inciso na sua plenitude segundo Brasil (2024) “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”. Assim sendo, são esses mandamentos legais Constitucionais que devem ser obedecidos quando da criação de leis estaduais ou editais de concursos para a inclusão de mulheres nas Instituições Militares, a igualdade de gênero e o livre exercício da profissão. Porém, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, as mulheres não tinham tantas garantias de igualdade e nem para o exercício da profissão, como veremos a seguir.

A instituição policial precursora na incorporação de policiais femininas em suas fileiras foi a Polícia Militar do Estado de São Paulo - PMESP. As Policiais femininas ingressaram na Guarda Civil de São Paulo quinze anos antes da sua unificação com a Força Pública. Sobre o assunto Battibugli (2006, p. 36) leciona “Em 27 de maio de 1968, foi promulgada uma nova Lei Orgânica da Polícia, nº 10.123, que modificou a lei básica de 1928 e abriu caminho para a reforma que unificou a Guarda Civil à Força Pública para a criação da Polícia Militar em 1970”.

Assim, no ano de 1955, antes da unificação da Força Pública e Guarda Civil, foram incorporadas mulheres no serviço policial da Guarda Civil para atuarem em ocorrências especiais, como por exemplo os grupos vulneráveis de mulheres envolvidas em ilícitos penais, idosos, menores infratores e em situação de abandono.

Dentro desse contexto, Soares e Musumeci (2005, p. 27) destacam como se desenvolveu essa incorporação de policiais femininas:

Em 1955, iniciou-se no estado de São Paulo uma experiência de incorporação de 13 mulheres à Guarda Civil, criando-se assim o Corpo de Policiamento Especial Feminino, que se tornaria o primeiro grupamento policial feminino uniformizado no Brasil. A iniciativa fora proposta por um grupo de assistentes sociais no I Congresso Brasileiro de Medicina-Legal e Criminologia, realizado em 1953, com o argumento de que a formação psicológica feminina traria vantagens para a atuação policial em certas áreas específicas, como o trabalho junto a mulheres, idosos e "menores delinquentes ou abandonados".

O pioneirismo do Estado de São Paulo se deu antes mesmo da regulamentação originária proveniente do Estado-Maior do Exército – EME, portaria do EME, de 16 de junho de 1977, que aprovava as normas de organização das polícias militares e corpos de bombeiros militares, chancelando a incorporação de policiais femininas, cujo conteúdo do capítulo III, item 22 está na pesquisa de Soares e Musumeci (2005, p. 28):

Nas atividades normais de policiamento ostensivo, verificam-se acentuadas dificuldades para a efetiva ação no trato com menores delinquentes ou abandonados e com mulheres envolvidas em ilícitos penais. Para atender a esse campo de atividade policial e também a certos tipos de relações com determinado público, no interesse da Corporação, caso seja julgado conveniente, é possível dotar as Polícias Militares de elementos de Polícia Feminina.

Com a publicação da portaria do Estado-Maior do Exército diversas outras Unidades Federativas passaram a incorporar policiais femininas em seus efetivos, a segunda polícia militar a realizar a inclusão de policiais femininas foi a do Paraná no ano de 1977. Vejamos o contexto e peculiaridades dessa inclusão feminina nos ensinamentos de Schactae (2007, p. 4):

A baliza temporal é marcada por alterações na legislação e está relacionada ao ato de criação da polícia feminina (1977) [...]. Neste momento, elas foram incorporadas ao quadro masculino, com a adoção de uma cota, que destinava para as mulheres até 6% do total das vagas para o ingresso na instituição. Ambos os fatos foram marcados por atos políticos e delimitam um período de construção das identidades masculina e feminina nessa corporação.

A terceira instituição policial militar que incluiu mulheres nos seus quadros foi a Polícia Militar do Amazonas – PMAM, no ano de 1980, através da assinatura de um decreto no dia 8 de fevereiro de 1980, pelo então governador José Bernardino Lindoso, após ser convencido por sua esposa e primeira-dama do Estado, senhora Amine Lindoso, que após retornar de uma

viagem a São Paulo trouxe o modelo de policiamento feminino com o intuito de também desenvolvê-lo no Estado do Amazonas.

Vejamos como ocorreu essa articulação da primeira-dama do Amazonas com o modelo de policiamento feminino da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme leciona Herculano (2017, p. 71):

Certa vez, durante uma visita oficial na capital paulista, acompanhada de seu ajudante de ordens, o então Cap. Moacir Carioca, Dona Amine Lindoso foi ciceroneada por uma oficial policial militar – sua cortesia, presteza e a segurança pessoal que lhe foi dispensada chamou-lhe a atenção, porque até então, sua segurança era feita somente por policiais militares masculinos.

Assim sendo, foi criado o Pelotão de Polícia Femina da Polícia Militar do Amazonas – PelFem /PMAM, regulamento pelo decreto governamental assinado pelo então Governador José Lindoso, mandato de 1979 a 1982, conforme a pesquisa de Herculano (2017, p. 72):

Decreto nº 4.819, de 8 de fevereiro de 1980, cria o Pelotão de Polícia Feminina na Polícia Militar do Amazonas.
Art. 1º - Fica criado o Pelotão de Polícia Feminina na Polícia Militar do Amazonas.
[...] § 2º O pessoal necessário ao Pelotão de Polícia Feminina será incluído na Corporação, mediante concurso de Admissão e Matrícula aos cursos de formação, segundo as dotações previstas, observados os critérios estabelecidos para a matrícula do pessoal masculino, com as adaptações necessárias à natureza do pessoal feminino.
José Lindoso - Governador do Estado (DO nº 24.453, de 8 Fev. 1980).

O grande problema dessa “inclusão” é que as mulheres a muitas décadas vêm concorrendo com os homens de forma desigual em relação ao número de vagas. Havia Unidades Federativas que destinavam percentuais baixíssimos ao sexo feminino como eram os casos de Minas Gerais e Paraíba que ofereciam apenas 5% de vagas e Roraima que oferecia somente 4% das vagas para as mulheres, conforme quadro abaixo extraído do livro de Soares e Musumeci (2005, p. 173):

Quadro 1: Estados Brasileiros e anos de ingresso de mulheres.

| Estado | Ano de ingresso de Mulheres | Quadros masculino e feminino unificados | Ano de unificação dos quadros | A proporção de mulheres no efetivo é limitada por lei? |
|--------|-----------------------------|---|-------------------------------|--|
| AC | 1985 | Sim | 1988 | Não |
| AL | 1988 | Sim | 1988 | Não |
| AM | 1982 | Sim | 2001 | Não |
| AP | 1989 | NI | NI | Não |
| BA | NI | Sim | NI | Não |
| CE | 1994 | Sim | 2000 | Não |

| | | | | |
|----|------|-----|------|----------|
| DF | 1983 | Sim | 1998 | sim, 10% |
| ES | 1983 | Sim | 1990 | Não |
| GO | 1986 | Sim | 1995 | sim, 10% |
| MA | 1982 | Sim | 2001 | sim, 10% |
| MG | 1982 | Sim | NI | Sim, 5% |
| MS | NI | NI | NI | NI |
| MT | NI | NI | NI | NI |
| PA | NI | NI | NI | NI |
| PB | 1987 | Não | - | sim, 5% |
| PE | 1993 | Sim | 2000 | Não |
| PI | NI | NI | NI | NI |
| PR | 1978 | Sim | 2000 | sim, 6% |
| RJ | 1982 | Sim | 1993 | Não |
| RN | 1987 | Não | - | Não |
| RO | NI | NI | NI | NI |
| RR | 2000 | Sim | 2000 | sim, 4% |
| RS | 1986 | Sim | 1997 | Não |
| SC | 1983 | Sim | 1998 | Sim, 6% |
| SE | NI | NI | NI | NI |
| SP | 1955 | Não | - | Não |
| TO | 1986 | Sim | 1996 | Não |

NI = não informado.

Fonte: Banco de Dados Polícia Militar e Gênero, CESeC/Ucam e Senasp/MJ.

É possível constatar o prejuízo ocasionado por essas limitações, na incorporação de mulheres, quando analisamos a grande desproporção entre os efetivos masculinos e femininos nas Polícias Militares. Ainda segundo Soares e Musumeci (2005, p. 149) “No segundo semestre de 2003, as 23 PMs que enviaram informações sobre seus efetivos reuniam 25.675 mulheres e 342.425 homens na ativa, o que correspondia a uma participação feminina de 7%”.

No Estado do Amazonas essa realidade não é diferente, pois comumente percebemos editais sendo lançados para o ingresso na Polícia Militar especificando apenas 10% do número de vagas ao gênero feminino, demonstrando uma clara e inequívoca prova de preconceito e machismo.

Embora o Amazonas, contando desde o ano de 1980 (ano de criação do pelotão feminino) até o ano de 2021, não apresentar dispositivo na lei de ingresso da Polícia Militar que limite o número de vagas para as candidatas do sexo feminino, todos os seus editais de concursos públicos estipulavam a limitação de 10% de vagas destinadas às mulheres. Violando expressamente os direitos humanos de milhares de mulheres, na medida que as prejudicam na concretização de direitos de acesso a cargos públicos.

No ano de 2021 este limite percentual passa a ser positivado na Lei de ingresso, Lei n. 5.671/2021, que alterou a Lei de ingresso anterior, lei n. 3.498/2010, confirmando a

discriminação institucional que vem ocorrendo a décadas. Vejamos na íntegra este dispositivo legal limitador em (Amazonas, 2021):

Art. 2º As etapas do concurso destinam-se a proporcionar uma avaliação precisa da capacidade e da aptidão do candidato ao ingresso na Polícia Militar, levando em consideração as exigências intelectuais, de saúde, de aptidão física, de conduta civil e psicológica, impostas pelas condições de execução do serviço militar estadual.[...]
§ 2º Serão destinadas, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas em concurso para os quadros de combatentes às candidatas do sexo feminino.

Essa Lei Estadual é incoerente com os ditames do Estado Democrático de Direito, pois amplificam as desigualdades e discriminações de gênero. Como forma de conter esses absurdos, no ano passado, 2023, a Procuradoria Geral da República (PGR) ajuizou 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) no Supremo Tribunal Federal (STF) contra leis estaduais que estabelecessem percentuais para o ingresso de mulheres na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

Vejamos a ralação dos Estados que a Procuradoria Geral da República questionou a constitucionalidade de suas leis de ingresso, conforme (Brasil, 2023):

As ações questionam leis dos seguintes estados: Tocantins (ADI 7479), Sergipe (ADI 7480), Santa Catarina (ADI 7481), Roraima (ADI 7482), Rio de Janeiro (ADI 7483), Piauí (ADI 7484), Paraíba (ADI 7485), Pará (ADI 7486), Mato Grosso (ADI 7487), Minas Gerais (ADI 7488), Maranhão (ADI 7489), Goiás (ADI 7490), Ceará (ADI 7491) e Amazonas (ADI 7492).

Somente em dezembro de 2021, foi realizado o primeiro concurso público da PMAM sem a limitação de 10% do número de vagas para o sexo feminino. Esse certame onde se evidencia a ampla concorrência é uma vitória para muitas mulheres, pois por muitos anos as candidatas que realizavam os concursos públicos da Polícia Militar do Amazonas eram desfavorecidas, visto que apesar de obterem notas maiores que muitos candidatos homens, não se classificavam já que tinham direito a apenas 10% das vagas do concurso, assim completando as vagas as demais candidatas, mesmo obtendo notas superiores a dos seus concorrentes homens, eram eliminadas dos certames.

Vejamos essa publicação no próprio edital, segundo Amazonas (2021):

4. DAS VAGAS

[...]

4.4 As vagas ofertadas neste Edital serão de ampla concorrência.

4.5 Para os cargos de Aluno Oficial PM e Aluno Soldado PM, ficará garantido o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para candidatas do sexo feminino.

O resultado desta ampla concorrência nesses concursos públicos de 2021, da Polícia Militar do Amazonas, foi determinante para aumentar o acesso de mulheres nos quadros de oficiais e praças. Os aprovados desses concursos foram convocados para o curso de formação em dezembro de 2023, sendo que na Polícia Militar do Amazonas foram incluídas 235 policiais femininas de um total de 1.000 candidatos convocados, um percentual de 23,5%, mais que o dobro dos antigos 10% limítrofes dos concursos anteriores. Esses dados foram fornecidos pela Diretoria de Pessoal da Ativa da Polícia Militar do Amazonas, conforme quadro abaixo:

Quadro 2: Ingressos nos concursos de 2011 e 2021.

|   | | | | | |
|--|------------|-------------|-----------|------------|-------------|
| PMAM | | | | | |
| DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA | | | | | |
| QUANTITATIVO DE POLICIAIS INCLUÍDOS NO CONCURSO DE 2011 E 2021 | | | | | |
| CONCURSO DE 2011 | MASCULINO | | FEMININO | | TOTAL |
| | OFICIAIS | PRAÇAS | OFICIAIS | PRAÇAS | |
| ANO 2011 | 252 | 1583 | 36 | 161 | 2032 |
| ANO 2012 | 68 | 102 | 7 | 20 | 197 |
| ANO 2013 | 10 | 22 | 2 | 4 | 38 |
| ANO 2014 | 46 | 454 | 18 | 49 | 567 |
| ANO 2015 | 17 | 64 | 8 | 9 | 98 |
| ANO 2016 | 4 | 4 | 1 | 0 | 9 |
| ANO 2017 | 4 | 1 | 0 | 0 | 5 |
| ANO 2018 | 1 | 11 | 0 | 12 | 24 |
| ANO 2019 | 0 | 8 | 3 | 4 | 15 |
| ANO 2020 | 2 | 316 | 0 | 58 | 376 |
| ANO 2021 | 3 | 16 | 0 | 15 | 34 |
| ANO 2022 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| ANO 2023 | 0 | 0 | 2 | 0 | 2 |
| ANO 2024 | 0 | 0 | 0 | 1 | 1 |
| TOTAL | 408 | 2581 | 77 | 333 | 3399 |
| CONCURSO DE 2021 | MASCULINO | | FEMININO | | TOTAL |
| | OFICIAIS | PRAÇAS | OFICIAIS | PRAÇAS | |
| | 112 | 780 | 15 | 220 | 1127 |

Fonte: Diretoria de Pessoal da Ativa da PMAM, fev. 2024.

E conforme o Quadro 2, a Polícia Militar do Amazonas incorporou nos últimos 14 anos, 520 oficiais e 3.361 praças do sexo masculino e 92 oficiais e 553 praças do sexo feminino, fazendo o cálculo percentual, obtemos a seguinte proporção - para 13,37 mulheres que ingressaram nos últimos 14 anos na PMAM, mais 86,63 homens obtiveram êxito.

Outro aspecto a ser abordado nesta pesquisa diz respeito à defasagem do quadro de policiais femininas que assumem funções de comando na instituição Polícia Militar do Amazonas, atualmente dos 55 coronéis existentes no serviço ativo apenas 02 são do sexo feminino. Esse cenário reduz extremamente as possibilidades de uma delas ser nomeada para o cargo de Comandante Geral da PMAM, cargo hierárquico mais alto da Instituição, é oportuno pontuar a seguinte informação nesta pesquisa, o fato de que a PMAM nunca teve uma comandante geral mulher.

Vejam a distribuição das funções de comando, diretorias e chefias da PMAM que são lideradas por mulheres no quadro abaixo, também, solicitado junto à Diretoria de Pessoal da PMAM:

Quadro 3: Funções de comandos, diretorias e chefias exercidos por mulheres.

|  PMAM  | | | |
|---|-------------------------------------|-------|------------------------------|
| DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA | | | |
| POLICIAIS FEMININAS EM FUNÇÕES DE COMANDO | | | |
| AJUDÂNCIA GERAL | | | |
| TC QOPM | JADNA DOS SANTOS BARROS | 14128 | Resp. pela Aj. Geral |
| DIRETORIA DE PESSOAL DA ATIVA | | | |
| TC QOPM | ADRIANA SALES GOMES | 18537 | SUBDIRETORA -RESP. PELA DPA |
| MAJ QOPM | THAINÁ FREITAS ROLDÃO | 18613 | CHEFE DA DPA-6 |
| MAJ QOPM | DANIELLE MARINHO PEREIRA | 20795 | CHEFE DPA PAGADORIA |
| CAP QOPM | MARCELA CARDOSO PEREIRA CHRISOSTOMO | 20930 | CHEFE DA DPA PENSÃO |
| CAP QOPM | MARIA LUIZA CASTELO BARROS | 23775 | SUBCHEFE DPA PAG |
| 2º TEN QOAPM | CLEYCE S. DE VASCONCELOS | 14498 | CHEFE DA DPA-2 |
| DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO – DCT | | | |
| TC QOPM | NUBIA DO CARMO BRANDAO | 15821 | SUBDIRETORA (RESP. PELA DCT) |
| CMPM V | | | |
| MAJ QOPM | DANIELA CERDEIRA DE PAULA | 18559 | DIRETORA |
| CMPM VII | | | |
| MAJ QOPM | MARESSA SANTOS DA SILVA ARAUJO | 20815 | DIRETORA |
| DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | |
| CAP QOPM | LEYRILANE DE SOUZA | 20812 | CHEFE DA DTI-4 |
| DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL | | | |
| CEL QOPM | REJANE FILGUEIRAS COSTA SANTAREM | 13426 | DIRETORA |
| DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | | | |
| MAJ QOPM | SELMA CRISTINA DAI CAMARGO | 18636 | DIRETORA |
| CPM | | | |
| TC QOPM | OTACICLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA | 15806 | COMANDANTE |
| CPM / RONDA MARIA DA PENHA | | | |

| | | | |
|-----------------|--------------------------------|-------|------------|
| MAJ QOPM | TATIANA CRISTINA REIS DE SOUZA | 20818 | COMANDANTE |
| 5ª CICOM | | | |
| CAP QOPM | HELLEN KEUREN SIQUEIRA FEIJO | 20630 | COMANDANTE |

Fonte: Diretoria de Pessoal da Ativa da PMAM, fev. 2024.

A Polícia Militar do Amazonas possui em seu organograma cerca de 132 cargos de gestão da Instituição (somente em Manaus, não incluímos nesta pesquisa os demais 61 municípios do interior), divididos entre cargos de comandos e subcomandos, diretorias e subdiretorias e chefias e subchefias. Como evidenciado no quadro acima, somente 16 policiais femininas exercem esses cargos, portanto, mais de 100 cargos de gestão da PMAM são ocupados por homens. Outro aspecto evidenciado por esta pesquisa é que os cargos de gestão ocupados pelas oficiais femininas são preponderantemente relacionados a funções administrativas, salvo a exceção das 3 comandantes de unidades operacionais, ou seja, a comandante do Comando de Policiamento da Capital, a comandante da Ronda Maria da Penha e a comandante da 5ª Companhia Interativa Comunitária.

Diante disso, infere-se que as policiais femininas são duplamente obstaculizadas, uma pelas políticas de ingresso que se operaram a décadas e a outra pela parca presença delas nas funções de comando.

Entende-se, por fim, que o Estado deve adotar políticas públicas de valorização da diversidade, alicerçadas no dever de combater não apenas as práticas discriminatórias, mas o dever jurídico de combater leis discriminatórias.

CONCLUSÃO

A problemática que suscitou essa pesquisa foi a de analisar o prejuízo acarretado para as carreiras das Policiais Femininas, da Polícia Militar do Amazonas, concernente aos cargos de comandos, diretorias e chefias que ocupam na hierarquia da instituição, tendo em vista a desigualdade a que são submetidas nos processos de incorporação. O objetivo foi alcançado à medida que foram evidenciados os óbices históricos que impediam que as mulheres tivessem acesso às instituições militares. Demonstrando que o gênero feminino foi estereotipado por séculos, e que o patriarcado manteve um arraigado sistema de dominação-exploração sobre elas, forçando a maioria a permanecerem em ambiente domésticos ou privados, impossibilitando-as de ascenderem socialmente e, deste modo garantindo a manutenção do *status quo*.

Foi possível compreender com os resultados desta pesquisa que o próprio Estado falhou, quando criou Leis de ingressos e editais de concursos públicos limitando percentuais reduzidos para a incorporação do sexo feminino nas Polícias Militares, perpetuando a discriminação institucional de gênero. No Amazonas somente o último concurso público foi realizado mediante ampla concorrência entre mulheres e homens, porém o estorvo já estava posto, haja vista que as consequências da realização de inúmeros certames com a limitação de vagas para o sexo feminino repercuti hoje na discrepância entre os efetivos masculino e feminino e, principalmente, nas chances exíguas das Policiais Femininas concorrerem em pé de igualdade com os homens aos cargos de comando, direção e chefia previstos no organograma da Polícia Militar do Amazonas.

E uma explicação plausível é que nos últimos 14 anos a PMAM vem incorporando bem menos mulheres do que homens, diminuindo as chances de elas ascenderem à carreira e a cargos de liderança na hierarquia da instituição.

Diante deste cenário, verifica-se que poucas são as policiais femininas que são nomeadas para exercerem os cargos de comandamento na PMAM, e dentre estas privilegiadas, menos ainda recebem a incumbência para comandar unidades operacionais, ou seja, somente três comandantes num universo de centenas de cargos de comando existentes na Capital do Amazonas.

Deste modo, conclui-se que a Polícia Militar do Amazonas deve garantir a igualdade de acesso nos processos de incorporação para os quadros de oficiais e praças, e visando coibir que poucas mulheres se inscrevam nos concursos públicos deve promover campanhas no âmbito interno e externo de capitação desse recurso humano feminino importantíssimo para o desempenho da sua missão de preservação da ordem pública mediante um policiamento ostensivo de excelência.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS. EDITAL 01/2021. **Concurso Público para o provimento de vagas em cargos de nível médio e superior para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Amazonas.** PMAM, de 03 de dezembro de 2021. Disponível em: [PMAM \(fgv.br\)](http://PMAM(fgv.br)). Acesso em: 25 jan. 2024.

AMAZONAS. Lei Estadual N°. 5.671, de 8 de novembro de 2021. **ALTERA, na forma que especifica, a Lei n. 3.498, de 19 de abril de 2010, que “DISPÕE sobre o ingresso na Polícia**

Militar do Amazonas, e dá outras providências”. Disponível em: [5671.pdf \(al.am.leg.br\)](#). Acesso em: 26 jan. 2024.

BATTIBUGLI, Thaís. **Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)**. 2006. 318 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down183.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2024.

BEAUNE, Colette. **Joana D’arc Uma Biografia**. Tradução: Marcos Flaminio Peres. São Paulo: Editora Globo, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](#). Acesso em: 08 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **PGR questiona leis de 17 estados que limitam participação feminina em concursos para PM e Bombeiros**. Atualizado até outubro de 2023, Brasília: STF, 2023. Disponível em: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](#). Acesso em: 30 jan. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação e Realidade. v. 20, n. 2, p. 133-184, jul/dez, 1995. Disponível em: [A dominação masculina | Educação & Realidade \(ufrgs.br\)](#). Acesso em: 26 de jan. 2024.

CARREIRAS, Helena. **Mulheres nas Forças Armadas: transformação institucional e recrutamento feminino**. Revista: Sociologia – Problemas e Práticas, n. 18, p. 97-128, 1995. Disponível em: [Repositório do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa: Mulheres nas Forças Armadas: transformação institucional e recrutamento feminino \(iscte-iul.pt\)](#). Acesso em: 04 fev. 2024.

CONNELL, Robert William. **Políticas da Masculinidade**. Revista: Educação & Realidade. v. 20, n. 2, p. 185-206, jul/dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71725/40671>. Acesso em: 02 fev. 2024.

HERCULANO, Ernandes Saraiva. **Mulher, espaço social e território: uma discussão de gênero na Polícia Militar do Amazonas**. 2017. 165 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) – Universidade do Estado do Amazonas, Amazonas.

IOP, Elizandra. **Condição da mulher como propriedade em sociedades patriarcais**. Visão Global, v. 12, p. 231-250, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/visaoglobal/article/view/623>. Acesso em: 29 jan. 2024.

JUNQUEIRA, Nathalia Monseff. **O mito das guerreiras Amazonas: as práticas sociais femininas nos relatos da Antiguidade**. Revista Enunciação. Seropédica, v. 8, n. 2, p. 22-40, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.61378/enun.v8i2>. Acesso em: 30 jan. 2024.

MICHELET, Jules. **Joana D’arc**. Publicação original - 1841. Tradução: Plínio Augusto Coelho. São Paulo, Editora: Hedra, 2007.

MUNDURUKU, Daniel. **O Karaíba: uma história do pré-Brasil**. São Paulo: Manole, 2010.

NASCIMENTO, Cecília Vieira do; OLIVEIRA, Bernardo J. **O Sexo Feminino em campanha pela emancipação da mulher**. Núcleos de Estudos de Gênero, Cadernos Pagu (29), p. 429-457. Jul/dez., 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/JDTHtMfr4H3ZdrvmvvRTRcG/?format=pdf>. Acesso em: 01 fev. 2024.

OLINTO, Maria Teresa Anselmo. **Reflexões sobre o uso do conceito de gênero e/ou sexo na epidemiologia: um exemplo nos modelos hierarquizados de análise**. Revista Brasileira de Epidemiologia, v. 1, n. 2, p. 161–169, 1998. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-790X1998000200006>. Acesso em: 31 jan. 2024.

OLIVEIRA, Pedro Paulo de. **A construção social da masculinidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

QUERINO, Luciana Cristina dos Santos; DOMINGUES, Mariana Dias dos Santos; DA LUZ, Rosângela Cardoso. **A EVOLUÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO**. E-FACEQ: revista dos discentes da Faculdade Eça de Queirós. Ano 2, n. 2, ago., 2013. Disponível em: <20170427174519.pdf> (uniesp.edu.br). Acesso em: 28 jan. 2024.

ROHDEN, Fabíola. **A questão da diferença entre os sexos: redefinições no século XIX. In: Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher [online]**. 2nd ed. rev. and enl. Antropologia & Saúde collection. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001. Disponível em: cap_01_ciencia_diferenca_2009.pmd (scielo.org). Acesso em: 02 fev. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª.ed. São Paulo. Editora: Expressão Popular e Editora: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCHACTAE, Andréa Mazurok. **Fardas e batons, armas e saias: política, gênero e militarismo na Polícia Militar do Paraná 1977 – 2000**. ANPUH – XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – São Leopoldo, 2007. Disponível em: [Simpósio Nacional de História \(anpuh.org\)](#). Acesso em: 26 jan. 2024.

SOARES, Barbara Musumeci; MUSUMECI, Leonarda. **Mulheres policiais: Presença feminina na Polícia Militar do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira (Coleção Segurança e Cidadania), 2005.